



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



OFÍCIO Nº 1420/2022-CDESCTMAT

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senho
Governador **IBANEIS ROCHA**
Governo do Distrito Federal
Brasília - DF

Prezado,

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 78 e 143 do Regimento Interno desta Casa de leis, encaminhamos a Vossa Excelência a **Indicação nº 8418/2022**, aprovada na 6ª Reunião Extraordinária Remota de 2022 desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, realizada no dia 08 de dezembro.

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da referida indicação ao setor responsável para que sejam providenciadas as medidas cabíveis, bem como o obséquio de informar sobre as ações tomadas diretamente ao autor da indicação.

Respeitosamente,

HELOISA R. I. BESSA
Secretária CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA RODRIGUES ITACARAMBY BESSA - Matr. 23001**, Secretário(a) de Comissão, em 12/12/2022, às 12:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0981838** Código CRC: **6A49E6D2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.35- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - cdescmat@cl.df.gov.br

00001-00043888/2022-61

0981838v2



INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: **Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a regulamentação das atividades de empresas de “Self-Storage”, estabelecidas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a regulamentação da atividade das empresas de Self-Storage, estabelecidas no Distrito Federal, cuja atividade econômica preponderante seja a locação temporária de espaços individuais e privativos, destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias, na modalidade de auto-serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo sugerir ao Governo do Distrito Federal a regulamentação da atividade das empresas de Self Storages estabelecidas no Distrito Federal.

A Self Storages são empresas cuja atividade econômica preponderante seja a locação temporária de espaços individuais e privativos, destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias, na modalidade de auto-serviço.

Criado nos Estados Unidos na década de 1960, o self Storage é reconhecido como atividade que mais cresce no setor imobiliário americano.

No Brasil, segundo dados de pesquisa da Associação Brasileira de Self Storage – ABRASS – o total de boxes subiu de 69.445 para 79.300 entre o primeiro e segundo trimestre de 2020, um aumento de 14% impulsionado pelo contexto do Covid 19, dentre as quais várias com atuação no Distrito Federal.

As empresas de Self Storages por terem cláusulas contratuais mais flexíveis e preços mais acessíveis, oferecem hoje o melhor custo-benefício do mercado imobiliário quando comparadas ao aluguel de uma sala comercial ou imóvel urbano no Distrito Federal.

Vale destacar que a pandemia fez com que escritórios dos mais variados segmentos da sociedade migrassem para o serviço digital e home office, acentuando a transição de empresas para a locação dos Self Storages.

Considerando que as empresas aproveitaram as mudanças para adequar seus negócios, é crescente a demanda por operações digitais, como é o caso dos varejistas para o modelo de e-commerce.

Neste sentido, os escritórios que migraram suas operações para o home office podem se utilizar dos self storages de modo a alocar os boxes para guardar móveis, equipamentos e documentos sem ficarem presos a longos contratos das salas comerciais.

As empresas de Self Storages oferecem aos locadores a vantagem de manter sua independência de gestão, ao mesmo tempo em que proporcionam os benefícios de uma rede inovadora.

Outro ponto importante a ser considerado é a possibilidade de se tratar de uma solução temporária na qual o empresário, com contratação do armazenamento, máxima o tempo despendido nas estratégias de seu Negócio, e assim é possível passar por contextos de crise com mais tranquilidade.

Assim, a regulamentação das atividades das empresas de Self-Storage, estabelecidas no Distrito Federal, proporcionará a regularização de uma realidade já vivenciada e contribuirá para atendimento dos anseios de uma camada expressiva da população local.

Sobre o Tema, convém destacar que no âmbito desta Casa Legislativa está tramitando Projeto de Lei Complementar com o objetivo de alterar a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, tendo este Gabinete Parlamentar apresentado a Emenda nº 39 no intuito de incluir o tema tratado na presente proposição ao texto legal.

Não obstante, tendo em vista a rejeição da Emenda ora mencionada, sob a justificativa de “alteração da tabela de usos”, e haja vista a necessidade de regulamentação por ato do Poder Executivo em razão da relevância do tema para parte da comunidade local, são as razões da presente indicação.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta presente Indicação.

Sala das sessões,

JOÃO CARDOSO
Deputado

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 29/03/2022, às 16:45:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **37356**, Código CRC: **032b6d2d**
